



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	01/2020		
Modalidade: Pregão Presencial RP nº	01/2020		
Tipo	Menor Preço por Item	Forma de Fornecimento	Parcelada
Da participação	Licitação destinada exclusivamente a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.		
1ª Sessão Pública	31/01/2020, às 09 horas.		
Data limite para entrega dos envelopes nºs 01 nº 02	31/01/2020, às 08h:40.		
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de combustível automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).		
Edital	Este edital está disponível com o pregoeiro, na Câmara Municipal de Curvelo, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. Está disponível também no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, no endereço <a href="http://www.cmcurvelo.mg.gov.br">http://www.cmcurvelo.mg.gov.br</a> . O documento poderá ser solicitado também ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo por meio do e-mail <a href="mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br">licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br</a> , sem custos ao solicitante. Não será encaminhado edital via postal e/ou por meio de fac-símile.		
Contatos e informações:	André Lima Hipólito de Souza – Pregoeiro Telefone (38) 3721-2955 E-mail: <a href="mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br">licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br</a>		

### 1. PREÂMBULO

**1.1 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, no uso de suas atribuições legais, mediante designação do pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 448/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, na Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o sistema de **Registro de Preços**, tipo **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2.311/2013 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06, visando à **aquisição de combustível automotivo**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia, hora e local indicados neste documento.

**1.2** O pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

**1.3** A abertura da sessão será às **09 horas** do dia **31/01/2020**, na sala de Licitações, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo-MG.

## 2. DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de combustível automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.**

## 3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**3.1** Conforme inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.**

## 4. LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL

**4.1** Este edital está disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Curvelo no endereço eletrônico <http://www.cmcurvelo.mg.gov.br>, na aba “Licitações > Processos Licitatórios > Em andamento”. O documento poderá ser solicitado também ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo por meio do e-mail [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br), que enviará o documento por meio eletrônico, sem custos ao solicitante. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU POR MEIO DE FAC-SÍMILE.**

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, na forma da LC 123/06, individualmente, **cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado**, e em condições de atender a todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital e seus anexos.

**5.2** Poderão participar apenas empresas que estejam situadas em um raio de distância que não seja superior a **5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Curvelo e que possuam funcionamento, pelo menos, no horário compreendido entre as 06 horas e as 22 horas.**

**5.2.1** A exigência referente à localização faz-se necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois, se a distância entre a sede da Câmara e o estabelecimento fornecedor for superior à determinada, a vantagem do “menor preço” desaparecerá, em razão do aumento do custo, gerando prejuízo ao erário.

**5.3** As licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no Envelope nº 1, sua proposta comercial, e no Envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da **razão social, CNPJ e endereço**, os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

Câmara Municipal de Curvelo  
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório nº 01/2020  
Pregão Presencial nº 01/2020

Câmara Municipal de Curvelo  
Envelope nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
Processo Licitatório nº 01/2020  
Pregão Presencial nº 01/2020

**5.2.1 A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

**5.2.2 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 1 e 2.

**5.3 Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas nas seguintes condições:**

**5.3.1** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.3.2** Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Curvelo, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

**5.3.3** Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionem neste país.

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**6.1** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** das eventuais participantes do pregão, o(a) representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o(a) credencie a participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**6.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**6.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**6.3.1 Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:**

**6.3.1.1** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**6.3.1.2** Cópia do Contrato Social e última alteração ou Requerimento de Empresário ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;

**6.3.1.3** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**6.3.2 Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:**

**6.3.2.1** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.

**6.3.2.2** Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **ANEXO III**

**6.3.2.3** Cópia do Contrato Social e última alteração ou Requerimento de Empresário ou documento equivalente;

**6.3.2.4** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**6.3.3** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**6.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.5** A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

**6.6** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**6.7** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante da licitante.

**6.8** A comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser apresentada junto à documentação do **CRENCIAMENTO**, fora de qualquer envelope:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*
- c) A licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

**6.9** A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**6.10** OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

## 7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) Razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d) Planilha de preço ofertado. Somente serão considerados nos valores unitários e totais, o número de 04 (quatro) casas decimais após a virgula;
- e) Descrição do objeto ofertado com indicação da **marca, modelo e características** (quando for o caso);
- f) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data impressa na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública;
- g) Atendimento integral das disposições constantes no **Anexo I** – Termo de Referência.

7.2 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

**7.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

7.5 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Curvelo a exemplo de mão de obra, insumos, materiais, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários.

7.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

7.7 A licitante deverá apresentar na proposta o preço unitário e total, observado o modelo constante do **ANEXO II**.

**ALERTA às licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor:**  
*“Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.*”

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 A sessão pública terá início às **09 horas** do dia **31/01/2020**, na sala de Licitações, na Câmara Municipal, com sede na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**8.1.1** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital e, em envelopes separados, a proposta comercial e os documentos de habilitação, que somente serão recebidos até às 08h:40, do dia 31/01/2020, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

**8.2** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **Menor Preço por Item**.

**8.2.1** Não serão aceitas, para fins de adjudicação, propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Câmara Municipal de Curvelo, conforme estabelecido no ANEXO I.

**8.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.4** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço;
- b. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- c. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- d. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme determinado no subitem 8.5 deste edital.

**8.5** O pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão definitiva da licitante na fase de lances verbais.

**8.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os representantes participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.9** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.10** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**8.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**8.12** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.13** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.14** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.15** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16** Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**8.17** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

**8.18** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**8.19** *A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.*

**8.20** Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

## 9. DOCUMENTAÇÃO

**9.1** O Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio:

### 9.2 Habilitação Jurídica:

**9.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

A licitante que apresentar o documento solicitado na “Habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

### 9.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

**9.3.1** Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta), com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.2** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), com vigência na data da abertura da sessão pública.

**Nota:** São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### 9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

**9.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de domicílio da licitante, dentro do prazo de validade previsto na mesma, admitindo-se certidões digitais.

### 9.5 Qualificação Técnica:

**9.5.1** Comprovação de Aptidão para execução dos serviços, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similar ao objeto desta licitação.

### 9.6 Declarações e Outras Comprovações:

**9.6.1** Licença (autorização) ambiental, emitida pelo órgão competente para esta região do Estado de Minas Gerais;

**9.6.2** Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o(a) qual deverá ser pertinente à atividade específica, que comprove estar a licitante devidamente REGISTRADA na ANP;

**9.6.3** Certificado de Verificação e Fiscalização dos Instrumentos de Medição, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no ano vigente, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

**9.6.3.1** Caso o estabelecimento não tenha tido suas bombas de combustíveis verificadas pelo órgão competente no ano vigente, poderá apresentar o certificado de que trata o subitem anterior referente a 2019.

**9.6.4** Declaração de que o estabelecimento fornecedor encontra-se situado no raio de distância em relação à sede da Câmara Municipal, conforme estabelecido neste Edital.

**9.6.5** As licitantes deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VI**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

**9.6.6** As licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo no **Anexo V**.

**9.7** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível acompanhados dos originais para autenticação do pregoeiro ou de membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

da equipe de apoio durante a sessão pública da licitação, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.8** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

## 10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**10.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo, até mesmo, envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

**10.2** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao pregoeiro, com encaminhamento por meio do e-mail [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Curvelo.

**10.3** Não serão respondidos questionamentos orais, inclusive por contato telefônico.

**10.4** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

## 11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**11.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

**11.2** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro, com encaminhamento através do e-mail [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Curvelo.

**11.3** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada, por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

**11.4** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 12. RECURSO ADMINISTRATIVO

**12.1** Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de **recorrer**.

**12.2** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no Setor de Suprimentos na Seção de Compras e Licitações.

**12.3** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da **recorrente**.

**12.4** Os recursos e/ou contrarrazões poderão ser dirigidos ao pregoeiro preferencialmente através do e-mail [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br) ou através de protocolo nos setor específico da Câmara Municipal de Curvelo.

**12.5** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**12.6** Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**12.7** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. ADJUDICAÇÃO

**13.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à licitante vencedora.

**13.2** A adjudicação será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Curvelo **sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo**, independentemente do resultado do julgamento, mediante constatada regularidade dos atos praticados.

## 14. HOMOLOGAÇÃO

**14.1** Compete à **autoridade competente homologar** o resultado do pregão.

**14.2** A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

**14.3** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os produtos/serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame;
- b) Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico [www.cmcurvelo.mg.gov.br](http://www.cmcurvelo.mg.gov.br) e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- d) O registro a que se refere a alínea “a” tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão da primeira colocada da ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**15.1** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, [www.cmcurvelo.mg.gov.br](http://www.cmcurvelo.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, sendo a publicação responsabilidade da Câmara Municipal de Curvelo.

## 16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** O prazo para assinatura da Ata é de até 02 (dois) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

**16.2** Decorrido o prazo de assinatura da Ata, sem manifestação da adjudicatária, é facultado à Câmara Municipal de Curvelo convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

**16.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.4** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Curvelo (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem.

**16.5** O prazo máximo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

**16.6** Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando da adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**16.7** As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.8** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 17. FORNECIMENTO

**17.1** O fornecimento do produto se dará de forma parcelada, conforme estabelecido no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital. Caso a qualidade do produto ofertado não corresponda às exigências da presente peça editalícia, a ata de registro de preços/contrato será rescindida(o) sem direito a qualquer indenização à fornecedora;

## 18. PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**18.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês do fornecimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data do atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

**18.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**18.2** A nota fiscal deverá ter como destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**18.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**18.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a conformidade com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, e a regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora.

**18.4** A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra/contratação.

## 20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**20.1** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**20.2** Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

**20.3** Os preços poderão ser reequilibrados nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**20.3.1** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## 21. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**21.1** O registro de preços será cancelado quando a fornecedora:

**21.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**21.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Curvelo, sem justificativa aceitável;

**21.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**21.1.4** Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**21.2** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Curvelo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**21.3.1** Por razão de interesse público ou a pedido da fornecedora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## 22. DO CONTRATO

**22.1** A Câmara Municipal de Curvelo poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

**22.2** Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

## 23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 23.1 Obrigações da Contratada:

**23.1.1** Fornecer o objeto na forma ajustada, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da autorização de fornecimento;

**23.1.2** Manter durante todo o período de vigência do registro de preços e/ou contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

**23.1.3** O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013, e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**23.1.4** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

**23.1.5** Responder por danos causados aos veículos da Câmara Municipal de Curvelo, decorrentes da utilização dos combustíveis fornecidos;

**23.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

**23.1.7** Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução da ata de registro de preços/contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da fornecedora, com repercussões no ajuste;

**23.1.8** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- \* economia no consumo de água e energia;
- \* minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- \* racionalização do uso de matérias-primas;
- \* redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- \* adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- \* utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- \* utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- \* utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- \* maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- \* maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- \* preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

\* fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

## **23.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:**

**23.2.1** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste documento;

**23.2.2** Emitir requisição datada, devendo constar da mesma a quantidade máxima a ser fornecida e identificação do veículo a ser abastecido;

**23.2.3** Modificar unilateralmente a ata/contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**23.2.4** Rescindir unilateralmente o contrato (quando houver) nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

**23.2.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**23.2.6** Realizar diligência, quando julgar conveniente, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

**23.2.7** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**23.2.8** Notificar a fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no(s) produto(s) entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**23.2.9** Modificar a ARP, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;

**23.2.10** Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013.

## **24. SANÇÕES**

**24.1** A recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**24.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**24.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**24.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

**24.5** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

**24.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**24.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1** A autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**25.2** A nulidade do processo licitatório induz à do registro de preços e de possível e futuro contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.3** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**25.4** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.5** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Curvelo, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**25.6** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**25.7** É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Câmara Municipal de Curvelo e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**25.8** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Curvelo - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

**Processo Licitatório: 01/2020**

**Pregão Presencial: 01/2020**

**RP – Aquisição de combustível automotivo**

**25.9** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **26 – ANEXOS**

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Modelo de Credenciamento (Procuração);

**ANEXO IV** – Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

**ANEXO V** – Modelo de Declaração Fato Impeditivo da Habilitação;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

**ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO VIII** – Minuta de Contrato

Curvelo, 20 de janeiro de 2020.

---

**ANDRÉ LIMA HIPÓLITO DE SOUZA**  
Pregoeiro

---

**DR. LEONARDO DE ÁVILA**  
Procurador do Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. SETOR REQUISITANTE:

1.1 Setor Administrativo.

#### 2. OBJETO:

2.1 Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de combustível automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A Câmara Municipal de Curvelo, com vistas ao correto cumprimento de seus deveres legais, ao eficaz funcionamento administrativo da instituição e a fim de sustentar seus compromissos firmados, necessita prover suporte ao deslocamento dos seus servidores e do seu corpo de edis. No intuito de conferir economia e segurança, tal deslocamento se dá precipuamente por meio dos veículos que compõem a frota oficial do Legislativo e, para tanto, é patente a necessidade de abastecimento regular dos automóveis.

#### 4. EMBASAMENTO LEGAL:

4.1 O presente procedimento tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.311/2013 e suas alterações; subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/06.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

5.1 A Lei 10.520/2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

*Art. 1 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento do produto demandado à definição exposta acima, tendo em vista que o item a ser adquirido, conforme especificado neste documento, está objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.

#### 6. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS PARA AQUISIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------	-------	------------	-------------------------	----------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

1	Gasolina comum	Litro	6.000	R\$ 4,8047	R\$ 28.828,00
---	----------------	-------	-------	------------	---------------

## 7. VALOR:

7.1 O valor estimado para a aquisição é de **RS 28.828,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, ao se considerar o consumo da quantidade total solicitada.

## 8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 Conforme exigência legal, o Setor de Suprimentos realizou pesquisa de preços de mercado por meio de consulta a empresas do ramo do objeto licitado, bem como a preços praticados em contratações similares de outros entes da Administração Pública.

## 9. PROPOSTA:

9.1 A proposta de preço a ser apresentada deverá conter a discriminação do produto, a unidade de medida apropriada ao item, a quantidade solicitada e os valores unitário e total conforme tabela de descrição do objeto deste documento.

9.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão da licitação.

9.3 O critério de avaliação das propostas será Menor Valor por Item.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS E FORNECIMENTO:

10.1 **Poderão participar empresas que estejam situadas em um raio de distância que não seja superior a 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Curvelo e que possuam funcionamento, pelo menos, no horário compreendido entre as 06 horas e as 22 horas.**

10.1.1 A exigência referente à localização faz-se necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois, se a distância entre a sede da Câmara e o estabelecimento fornecedor for superior à determinada, a vantagem do “menor preço” desaparecerá, em razão do aumento do custo, gerando prejuízo ao erário.

10.2 O fornecimento se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

10.3 O local de entrega do produto será a sede do estabelecimento fornecedor e suas filiais, caso existam e estejam compreendidas dentro do limite espacial determinado.

10.4 O abastecimento deverá ser disponibilizado em qualquer horário compreendido entre as 06 e as 22 horas.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês do fornecimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data do atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

11.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.2 A nota fiscal deverá ter como destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

**Processo Licitatório: 01/2020**

**Pregão Presencial: 01/2020**

**RP – Aquisição de combustível automotivo**

**11.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**11.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a conformidade com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, e a regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora.

**11.4** A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

## **13. VIGÊNCIA:**

**13.1** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

## **14. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

**14.1** O produto adquirido fica sujeito à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, ou à garantia do fornecedor, caso esta seja superior.

**14.2** A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à fornecedora promover, à sua custa, a substituição imediata a contar da manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

## **15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado, através de Portaria, servidor da Câmara Municipal de Curvelo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

**15.2** A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** O representante da Câmara Municipal de Curvelo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. GESTÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**16.1** A ata de registro de preços/contrato será gerida(o) por servidor lotado no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Curvelo.

## **17. OBRIGAÇÕES:**

### **17.1 Obrigações da Fornecedora:**

**17.1.1** Fornecer o objeto na forma ajustada, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da autorização de fornecimento;

**17.1.2** Manter durante todo o período de vigência do registro de preços e/ou contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

**17.1.3** O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013, e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**17.1.4** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

**17.1.5** Responder por danos causados aos veículos da Câmara Municipal de Curvelo, decorrentes da utilização dos combustíveis fornecidos.

**17.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

**17.1.7** Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução da ata de registro de preços/contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da fornecedora, com repercussões no ajuste;

**17.1.8** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- \* economia no consumo de água e energia;
- \* minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- \* racionalização do uso de matérias-primas;
- \* redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- \* adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- \* utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- \* utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- \* utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- \* maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- \* maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- \* preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- \* fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

### **17.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:**

**17.2.1** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste documento;

**17.2.2** Emitir requisição datada, devendo constar da mesma a quantidade máxima a ser fornecida e identificação do veículo a ser abastecido;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

- 17.2.3** Modificar unilateralmente a ata/contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 17.2.4** Rescindir unilateralmente o contrato (quando houver) nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 17.2.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 17.2.6** Realizar diligência, quando julgar conveniente, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 17.2.7** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 17.2.8** Notificar a fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no(s) produto(s) entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.2.9** Modificar a ARP, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;
- 17.2.10** Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013.

## 18. SANÇÕES:

**18.1** A recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**18.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**18.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

**18.5** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

**Processo Licitatório: 01/2020**

**Pregão Presencial: 01/2020**

**RP – Aquisição de combustível automotivo**

retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

**18.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 13 de janeiro de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

[TIMBRE DA EMPRESA]

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020.

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de combustível automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

<b>Razão Social da Licitante:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone / Fax:</b>
<b>Representante:</b>
<b>Identificação:</b> (documentos)
<b>Qualificação:</b>
<b>Assinatura:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	6.000			

Valor Total R\$ ..... (.....)

Validade: [no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Condições de execução dos serviços: Conforme Edital.

**DECLARO** que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

**Processo Licitatório: 01/2020**  
**Pregão Presencial: 01/2020**  
**RP – Aquisição de combustível automotivo**

\_\_\_\_\_, 31 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (*nome da empresa*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) [diretores(as) ou sócios(as)], com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)] pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(sua) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto à Câmara Municipal de Curvelo/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante no Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome/assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2020

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**OBS: deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

### MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## ANEXO VI

PREGÃO PRESÊNCIAL Nº 01/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

### MODELO DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante

***(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Presencial nº 01/2020**

**Processo Licitatório nº 01/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador José Rafael Costa, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-3.413.800 e inscrito no CPF sob o nº 187.322.836-87, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **FORNECEDORA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** A presente ata decorre de Processo Licitatório nº 01/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, no sistema Registro de Preços, ocorrido no dia 31/01/2020, homologado em ...../...../....., regido pela legislação indicada no respectivo Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** A presente ata tem como objeto o **Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de combustível automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Edital do Pregão nº 01/2020, e da Proposta Comercial da **FORNECEDORA**, os quais são partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**3.1** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.2** Serão incluídos nesta Ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais à da **FORNECEDORA**, na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

**3.3** Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico [www.cmcurvelo.mg.gov.br](http://www.cmcurvelo.mg.gov.br) e ficarão disponibilizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**3.4** A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.5** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e disposições do Decreto Municipal nº 2.311/2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**3.6** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**3.7** Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.8** O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**3.9** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.10** Caberá à **FORNECEDORA** beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.11** As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.

**3.12** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1** – A presente Ata de Registro de Preços tem o seu valor total registrado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com os seguintes valores unitários:

*(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).*

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

**5.1** O fornecimento se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**5.3** O local de entrega do produto será a sede do estabelecimento fornecedor e suas filiais, caso existam e estejam compreendidas dentro do limite espacial determinado.

**5.4** O abastecimento deverá ser disponibilizado em qualquer horário compreendido entre as 06 e as 22 horas.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

**6.1** O produto adquirido fica sujeito à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, ou à garantia do fornecedor, caso esta seja superior.

**6.2** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à **FORNECEDORA** promover, à sua custa, a substituição imediata a contar da manifestação de inconformidade por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês do fornecimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data do atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**7.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no **ÓRGÃO GERENCIADOR** o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.2** A nota fiscal deverá ter como destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**7.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**7.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a conformidade com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, e a regularidade fiscal e trabalhista da **FORNECEDORA**.

**7.4** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à **FORNECEDORA** e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

**9.2** A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** O representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 Obrigações da FORNECEDORA:

**10.1.1** Fornecer o objeto na forma ajustada, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da autorização de fornecimento;

**10.1.2** Manter durante todo o período de vigência do registro de preços e/ou contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

**10.1.3** O reconhecimento dos direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013, e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**10.1.4** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

**10.1.5** Responder por danos causados aos veículos do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, decorrentes da utilização dos combustíveis fornecidos.

**10.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**10.1.7** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da ata de registro de preços/contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **FORNECEDORA**, com repercussões no ajuste;

**10.1.8** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- \* economia no consumo de água e energia;
- \* minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- \* racionalização do uso de matérias-primas;
- \* redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- \* adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- \* utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- \* utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- \* utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- \* maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- \* maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- \* preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- \* fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

## **10.2 Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**10.2.1** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste documento;

**10.2.2** Emitir requisição datada, devendo constar da mesma a quantidade máxima a ser fornecida e identificação do veículo a ser abastecido;

**10.2.3** Modificar unilateralmente a ata/contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**10.2.4** Rescindir unilateralmente o contrato (quando houver) nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **FORNECEDORA** pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**10.2.6** Realizar diligência, quando julgar conveniente, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

**10.2.7** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2.8** Notificar a **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no(s) produto(s) entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.2.9** Modificar a ARP, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **FORNECEDORA**;

**10.2.10** Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO**

**11.1** O registro de preços será cancelado quando a **FORNECEDORA**:

**11.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**11.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

**11.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.1.4** Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**11.2** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.3.1** Por razão de interesse público ou a pedido da **FORNECEDORA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1** A recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**12.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

**12.5** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

**12.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**13.1** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**13.2** Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.3** Os preços poderão ser reequilibrados nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio dos preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

**14.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 01/2020**, seus Anexos, e a proposta comercial da **FORNECEDORA**, independentemente de transcrição.

**16.2** A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2.311/2013 e suas alterações.

**16.3** Justos e contratados firmam a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Curvelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**JOSÉ RAFAEL COSTA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO  
CNPJ 20.207.783/0001-96

*(Representante Legal)*  
*(Nome da empresa)*  
CNPJ \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

## QUADRO RESERVA (caso ocorra)

1º RESERVA	
2º RESERVA	
3º RESERVA	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020  
Pregão Presencial: 01/2020  
RP – Aquisição de combustível automotivo

## ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador José Rafael Costa, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-3.413.800 e inscrito no CPF sob o nº 187.322.836-87, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** O presente Contrato decorre do Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020, tendo este, fulcro da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.311/2013 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06.

**1.2** O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei nº 8.666/93.

**1.3** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da respectiva licitação, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste Contrato o **Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de combustível automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS**

**3.1** O presente Contrato tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) com os seguintes valores unitários:  
*(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).*

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1** O fornecimento se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

4.3 O local de entrega do produto será a sede do estabelecimento fornecedor e suas filiais, caso existam e estejam compreendidas dentro do limite espacial determinado.

4.4 O abastecimento deverá ser disponibilizado em qualquer horário compreendido entre as 06 e as 22 horas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês do fornecimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data do atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

5.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2 A nota fiscal deverá ter como destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a conformidade com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, e a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

5.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: *(informar dotação orçamentária completa)*.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 *(Informar o período de vigência contratual observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93)*

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 O produto adquirido fica sujeito à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, ou à garantia do fornecedor, caso esta seja superior.

8.2 A **CONTRATANTE** não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à **CONTRATADA** promover, à sua custa, a substituição imediata a contar da manifestação de inconformidade por parte da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

9.2 A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**9.3** O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1 Obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1** Fornecer o objeto na forma ajustada, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da autorização de fornecimento;

**10.1.2** Manter durante todo o período de vigência do registro de preços e/ou contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

**10.1.3** O reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013, e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**10.1.4** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

**10.1.5** Responder por danos causados aos veículos da **CONTRATANTE**, decorrentes da utilização dos combustíveis fornecidos.

**10.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

**10.1.7** Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da ata de registro de preços/contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da fornecedora, com repercussões no ajuste;

**10.1.8** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- \* economia no consumo de água e energia;
- \* minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- \* racionalização do uso de matérias-primas;
- \* redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- \* adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- \* utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- \* utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- \* utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- \* maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- \* maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- \* preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- \* fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

### **10.2 Obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste documento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

- 10.2.2** Emitir requisição datada, devendo constar da mesma a quantidade máxima a ser fornecida e identificação do veículo a ser abastecido;
- 10.2.3** Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 10.2.4** Rescindir, unilateralmente, o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **CONTRATADA** pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 10.2.6** Realizar diligência, quando julgar conveniente, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 10.2.7** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2.8** Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no(s) produto(s) entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2.9** Modificar o Contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

**11.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**11.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à **CONTRATANTE**.

**11.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 01/2020

Pregão Presencial: 01/2020

RP – Aquisição de combustível automotivo

**12.1** A eficácia do presente Contrato está vinculada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**14.1** Os preços são fixos e irreeajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**14.2** O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

**14.2.1** Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**14.2.2** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** Este Contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.4** E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*(Presidente)*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO  
CNPJ 20.207.783/0001-96

*(Representante Legal)*  
*(Nome da empresa)*  
CNPJ \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_